

CONTRATO N° 196/2022.

PROCESSO: N° 126/2022.

DATA: 11/08/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que entre si realizam, o **Município de Rodeio Bonito - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLANGE COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.504.269/0001-61, com sede na Rua General Osorio, N° 27, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, neste ato representado pela Sra. Solange, residente e domiciliada na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 727.176.960-91, inscrito no Registro geral sob o n.º 6068808275, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e Contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços através do Projeto Emprega Rodeio, visando facilitar e auxiliar empresas na contratação de vagas de trabalho com o fim de atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, Processo Administrativo Licitatório n° 126/2022, modalidade Pregão Presencial n° 99/2022, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços através do Projeto Emprega Rodeio, visando facilitar e auxiliar empresas na contratação de vagas de trabalho com o fim de atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme segue:

<p>ITEM 01: Cadastro de currículo padrão, o qual poderá constar informações adicionais, caso a empresa contratada veja que tenha necessidade para melhor atender os objetivos do projeto;</p> <p>- Cadastro de currículo padrão dos interessados em oportunidades de trabalho que contemplará todas as</p>

informações necessárias, de forma linear para todos os candidatos, inclusive para trabalhadores autônomos, tais como, diaristas, domésticas, encanadores, entre outros;

- Realização de visitas às empresas estabelecidas no município de Rodeio Bonito, com o objetivo de apresentar o projeto e construir parcerias a fim de que estas informem as vagas de emprego disponíveis, bem como o grau de escolaridade, habilitadas e competências a serem exigidos dos candidatos interessados;

- Ampla divulgação das vagas disponíveis em meios de comunicação, rádios, jornais, redes sociais;

- Seleção de currículos com os perfis necessários para as vagas informadas e disponíveis;

- Apresentar relatório mensal de vagas ofertadas, profissionais contratados, empresas atendidas e currículos cadastrados;

- Disponibilização dos currículos em meio físico ou digitalizados;

- Apresentar relatório constando as áreas que apresentam necessidades de qualificação das pessoas para atender as oportunidades do mercado de trabalho.

OBS: Tudo de acordo com o Anexo desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATADO para a execução do objeto da Cláusula Segunda cobrará do Município o valor de R\$ **2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES

O município de Rodeio Bonito - RS, fará as retenções de acordo com a legislação vigente.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos através da seguinte dotação orçamentária:

2005 | 33903979000000 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional | RV – 1

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O Valor do contrato não terá reajuste,

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será 06(seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sextadeste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;
- d) A prescrição de medicamentos deverá ser de acordo com a lista de medicamentos da farmácia básica, ressalvado os casos excepcionais em que há a necessidade de outros medicamentos.
- e) No caso de ausência, do profissional médico habilitado no item 7.1.4 – Qualificação Técnica do Edital, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de médico substituto durante a sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

III- Será Fiscal do Contrato, a Secretária de Saúde e Ação Social o Sra. Daniela Strapazon como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legaisfeitos.

Rodeio Bonito – RS, 11 de agosto de 2022.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOLANGE COSTA
CNPJ: 27.504.269/0001-61
CONTRATADA

Fiscal do contrato
MARCIA BEATRIZ VEDANA

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.5

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Metodologia de Execução:

O presente projeto será realizado diretamente pela empresa contratada, que deverá através de ampla divulgação nos meios de comunicação, rádio e redes sociais, receber os currículos dos interessados em oportunidades de emprego.

No ato da entrega do currículo, deverá ser repassado ao candidato as informações sobre o projeto, além do preenchimento do currículo padrão exigido pelo projeto. Após, concluída esta etapa, será realizada a classificação do currículo pela área de interesse do candidato, sendo encaminhado para as empresas que tiverem vagas em aberto na área de interesse do candidato.

Nos momentos em que tiver vagas e não candidatos, a empresa contratada deverá divulgar nos meios de comunicação estas vagas, centralizando o recebimento desses currículos e realizando a seleção dos mesmos, para encaminhar à empresa apenas aqueles que se enquadrem nos requisitos solicitados.

A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede da empresa contratada de segundas a sextas-feiras, das 08h às 12h e das 13h e 30min até as 17:30h, aos sábados das 08h às 12h. Além de disponibilizar contato via WhatsApp e e-mail, podendo se ajustar para atender as necessidades dos usuários.